

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. EROS BIONDINI)

Dispõe sobre a necessidade de ressarcir servidores da segurança pública que estejam de folga, quando os mesmos realizarem procedimentos para coibir roubos, furtos, incêndios e outras intercorrências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a necessidade de ressarcir servidores da segurança pública que estejam de folga, quando os mesmos realizarem procedimentos para coibir roubos, furtos, incêndios e outras intercorrências.

Art. 2º Os servidores que atuam na área de segurança pública deverão ser ressarcidos quando atuarem para proteger a população em seus momentos de folgas.

§ 1º O ressarcimento será equivalente ao valor gasto pelo agente de segurança na ação.

§ 2º A comprovação do gasto será mediante declaração do agente executor da ação.

§ 3º O ressarcimento será realizado pelo ente da Federação ao qual o agente esteja vinculado.

§ 4º O ressarcimento deverá ser realizado no prazo de até quatro meses, a contar da data de apresentação da comprovação da execução da ação.

Art. 3º O Poder Executivo de cada ente da Federação regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias.



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de seu publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O estado de violência no qual nos encontramos atualmente é periclitante. Todos os dia somos bombardeados com mais e mais notícias tratando sobre crimes que assustam pelo teor de ódio que carregam em si.

Esses atos violentos não são exclusivos de determinada parcela da população, acontecendo em todas as camadas sociais e atingindo diferentes nichos de nossas comunidades.

Contudo, uma categoria não pode tergiversar ao colidir com a conduta delitiva de determinadas pessoas e são obrigados a agir para interromper o crime.

Essa categoria são os agentes da segurança pública que diariamente em seus ofícios estão encarando essa realidade violenta. Além disso, em suas folgas, pela obrigação de agir perante a prática de crime, são postos à prova contra delinquentes, utilizando recursos próprios e gastando o pouco que recebem do estado.

Assim, é questão de justiça ressarcirmos os agentes de segurança pública quando fora do expediente, em ação para coibir roubo, furtos, incêndios e outras intercorrências.

Diante do exposto solicito apoio dos pares para aprovação desta proposição para garantirmos tratamento adequado aos que labutam na seara da segurança pública.



Sala das Sessões, em de de 2023.

EROS BIONDINI
Dep. Federal
PL/MG

Apresentação: 15/03/2023 19:13:09.737 - MESA

PL n.11181/2023



* C D 2 3 2 1 1 2 6 3 4 6 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eros Biondini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232112634600>